



**S. João da Madeira**  
Câmara Municipal

## DESPACHO N.º 23 / 2020

No uso da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e atendendo a que foi renovada a declaração do estado de emergência pelo Decreto do Presidente da República n.º 17-A/2020, de 2 de abril, bem como que, no quadro da sua execução, o Governo decidiu limitar especialmente a circulação no período da Páscoa, concedo tolerância de ponto aos trabalhadores nos dias 9 e 13 de abril de 2020.

Excetuam-se os serviços considerados essenciais que, por razões de interesse público, devam manter-se em funcionamento naquele período, sendo que para os trabalhadores que tenham de trabalhar será dada equivalente dispensa em dia a fixar oportunamente com o respetivo dirigente.

Todos os funcionários deverão manter-se em prontidão e contactáveis, pelos meios disponíveis, tendo em conta o estado de alerta vivido no momento.

S. João da Madeira, 6 de abril de 2020

O Presidente da Câmara Municipal

Jorge M. R. Vultos Sequeira